

CONTRATO Nº. 0095/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO MÁQUINA PESADA, CARREGADEIRA
FRONTAL- TIPO PÁ CARREGADEIRA

"Contrato para aquisição de Máquina Pesada, Pá Carregadeira que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: CBMAQ Companhia Brasileira de Máquinas, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de veículo automotor tipo caminhão, de um lado o MUNICÍPIO DE HEITORAI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ **02.296.002.0001-03**, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa: CBMAQ COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS, inscrita no CNPJ sob o n. 11.239.764.0002-31, com sede na Av. Caiapó, qd. 88, lt. 58/65, n. 103, parte A, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, representada pelo Senhor Cleiber Mendes Martins, brasileiro, casado, consultor de vendas, inscrito no Rg. n. 1.789.732 DGPC/GO, CPF MF 492356561-68, residente e domiciliado em Goiânia/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a fornecer AQUISIÇÃO DE CARREGADEIRA FRONTAL DE RODAS (PA CARREGADEIRA), ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2018, TRACÇÃO 4X4, CHASSI EM DUAS PARTES COM ARTICULAÇÃO FRONTAL, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA PROPOSTA DE PREÇOS, que devem fazer parte vinculante do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - O material deverá ser entregue na sede do Município de Heitorai, na data, condições, e com a máxima e integra observância dos regramentos contidos no edital, na sede da CONTRATANTE especificamente, na Prefeitura Municipal conforme obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do fornecimento do veículo licitado, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 17/04/2018 a 17/06/2018.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do veículo será de 30 (trinta) dias, após a requisição, devendo ser entregue na sede do Município nas formas e exigências contidas no edital, e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelo material especificado nas cláusulas anteriores a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 236.700,00 (duzentos e trinta e seis mil, e setecentos reais) em até 10 (dez) dias após a entrega do material objeto licitado, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a entrega da máquina adquirida.

Parágrafo Quarto – A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo se atentar para a escolha, e entrega do material, haja vista que o Município não receberá o material em desconformidade com o descrito no edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

Parágrafo Segundo – Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do material na mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo entregar o maquinário com avarias ou em desconformidade com o descrito no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do material conforme exigência legal;

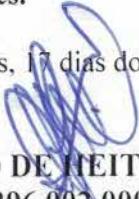
CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega do material fica condicionada a apresentação de pessoa pela CONTRATANTE para recebe-lo na sede do Município de Heitorai.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 17 dias do mês de abril de 2018.



MUNICÍPIO DE HEITORAÍ
CNPJ 02.296.002.0001-03
Prefeito Municipal
Lúcio Pires dos Santos
CPF: 800.432.911-04,



CBMAQ COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS
CNPJ sob o n. 11.239.764.0002-31
Cleiber Mendes Martins
Rg. n. 1.789.732 DGPC/GO
CPF MF 492356561-68

Adm.: 2017 - 2020

- 1) Fátima Barreto da Silva CPF. 030.208.175.94.
- 2) Vilmar de Paulo Celso CPF. 015.842.225-04